

CONTRARRAZÕES DE RECURSO

Ilustríssimo Senhor Gilvan Oliveira Jerônimo, Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da Universidade Federal do Acre.

Ref.: Pregão Eletrônico SRP/Edital nº 12/2024 – Sistema Eletrônico no Compras.Gov: Pregão Eletrônico Nº 90012/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021) - UASG 154044 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL/AC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23107.026025/2023-45

ROSAMINAS Serviço Engenharia e Comércio LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 66.453.879/0001-35, com sede à Praça Guarurama, 116 – Loja 12 – Centro – na cidade de Piraúba, Estado de Minas Gerais – MG, CEP: 36170-000, vencedora do ITEM 10 deste PREGÃO Eletrônico, vem respeitosamente por meio de seu representante legal infra assinado, com fulcro no parágrafo 4º e inciso I do art. 165 da Lei 14.133/21 e no art. 44, §2º, do Decreto 10.024/19, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria junto a esta Comissão Permanente de Licitação, a fim de interpor

CONTRARRAZÕES

de recurso interposto por 48.340.933 KELLYN VIEIRA/Origem Comércio e Soluções Integradas - CNPJ: 48.340.933/0001-54, CONTESTANDO suas alegações neste Pregão Eletrônico e aduzindo sua total improcedência, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame supramencionado, veio a RECORRIDA dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada.

Encerrada a ETAPA DE LANCES, a Recorrida ficou em primeiro lugar para o item 10 - Redes ornitológicas (mist-net); fio de nylon de cor preta; comprimento: 12 m; altura 3 ou 2,5 M; malha: a partir de 25 mm. Apresentou menor preço na disputa e foi contemplada pelo primeiro lugar.

À Recorrida foi solicitado o envio de anexo, tendo como justificativa o envio da Proposta Comercial Atualizada para o item 10. Desta forma foi feito e a mesma foi encaminhada para o Órgão Demandante de tal produto que respondeu sobre as análises das propostas.

Mensagem do Pregoeiro

Prezados, as propostas foram analisadas pelo setor demandante.

Enviada em 26/03/2024 às 10:05:48h

Mensagem do Pregoeiro

Vamos disponibilizar aqui no Chat o link dos pareceres da área demandante para todos terem acesso.

Enviada em 26/03/2024 às 10:06:19h

Mensagem do Pregoeiro

<https://drive.google.com/drive/folders/1Xy7vnveR7VmXUVLipInkudaWSIAJqFLa?usp=sharing>

Enviada em 26/03/2024 às 10:39:15h

Conforme Despacho nº 62/2024 da Coordenação do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas da data de 20/03/2024 APROVOU-SE a Proposta Comercial Atualizada da Empresa Rosaminas Serviço Engenharia e Comércio LTDA:

"Em atendimento à solicitação 1214342 e em consulta ao professor Edson Guilherme, responsável pela solicitação do material (Redes ornitológicas (mist-net); fio de nylon de cor preta; comprimento: 12 m; altura 3 ou 2,5 M; malha: a partir de 25 mm), aprovamos a proposta comercial de preços Rosaminas nº. 0023585/2024."

Posterior à aprovação da Recorrida, foi solicitado o anexo de Atestado de Capacidade Técnica da Empresa Rosaminas Serviço Engenharia e Comércio LTDA para a comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto da contratação, ou seja, através da apresentação de no mínimo um atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso (item 8.5 do termo de referência do Edital). ASSIM FOI FEITO. A Recorrida anexou os atestados de capacidade técnica para comprovar a sua qualificação técnica para o fornecimento do produto Rede de Neblina conforme as especificações do Edital.

Conforme os fatos e em consonância com os requisitos do Edital, a Empresa Rosaminas Serviço Engenharia e Comércio LTDA foi ACEITA E HABILITADA para o item 10 do Termo de Referência deste Edital: REDE DE NEBLINA.

Todos os princípios, regras e requisitos que compõe o Edital foram observados e aplicados para a análise da Proposta Comercial Atualizada da Recorrida. Em nenhum ponto do texto do Edital ou

do Termo de Referência ou dos demais Anexos encontra-se a referência à necessidade de apresentação de Catálogo/Folder/Folheto para comprovar as características do produto Rede de Neblina. Por isso, nem a Comissão de Licitação nem o Órgão Demandante solicitou da Contrarrazoante tais documentos para a comprovação da qualidade do produto, até porque o bem REDE DE NEBLINA não possui características a mais para descrever além do que foi descrito no próprio Termo de Referência. Diante das regras deste Edital, a Recorrida não apresentou Catálogo para a comprovação do item oferecido, mas apresentou a descrição do mesmo através da sua Proposta Comercial Atualizada e o principal: APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA QUE COMPROVAM QUE A RECORRIDA TRABALHA COM REDE DE NEBLINA E É FORNECEDORA DESTA PARA VÁRIOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, COMPROVANDO QUE OFERECE SEMPRE O MELHOR PRODUTO, COM QUALIDADE E DE MANEIRA TEMPESTIVA E ORGANIZADA.

Nem todo Edital requisita a apresentação de Catálogo/Folder/Folheto para a comprovação e análise do produto ofertado, pois podem considerar a descrição do Termo de Referência suficiente para o exame do produto requisitado. Não seria obstáculo algum a apresentação de Catálogo/Folder/Folheto pela Rosaminas Serviço Engenharia e Comércio LTDA, ainda mais sendo este um dos nossos produtos principais de trabalho. A Recorrida apenas não apresentou porque não foi solicitado pelo Documento Regente desta Licitação para nenhum item de nenhum Órgão Demandante.

Há, sim, em vários Editais de Pregões Eletrônicos para a compra de bens de consumo e bens permanentes a solicitação de catálogo ou folder ou amostra como uma possibilidade para complementar a especificação de um produto ou até mesmo como uma exigência, mas não foi o caso deste Pregão Específico. Neste Pregão em voga participamos declarando estar de acordo com as regras que controlam o mesmo, conforme item 5 deste mesmo Pregão.

O questionamento do texto deste Edital com relação à cobrança de Catálogo/Folder/Folheto deveria ter sido feito na fase anterior à abertura do certame, na fase de Impugnação e Esclarecimento, conforme item 13 deste Edital.

Entendemos que a Empresa Recorrente não questiona diretamente a Empresa Recorrida, mas todos os questionamentos que se referem ao item 10 deste Edital incidem sobre a Rosaminas e diante disto entramos com as contrarrazões defendendo a nossa correta participação neste certame.

Por fim, a Recorrida cumpre os requisitos de habilitação definidos no Edital, assim como está ciente de todas as condições deste documento. A ROSAMINAS Serviço Engenharia e Comércio LTDA vincula ao que foi proposto na sua documentação de habilitação, assume a execução do contrato bem como entregará o produto ofertado e aceito pelo Órgão Licitante e a Comissão

Técnica, respeitando, portanto, o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o da Legalidade, da Eficiência e do Interesse Público.

DO PEDIDO

Em face do exposto e buscando a eficiência do Edital, consubstanciado na legislação pertinente, juntamente com a observação dos princípios da Eficiência, da Legalidade e do Interesse Público, a ROSAMINAS Serviço Engenharia e Comércio LTDA requer que seja JULGADO IMPROCEDENTE o recurso da Empresa 48.340.933 KELLYN VIEIRA/Origem Comércio e Soluções Integradas - CNPJ: 48.340.933/0001-54, MANTENDO-SE A RECORRIDA como VENCEDORA do certame – ITEM 10 do Termo de Referência deste Pregão Eletrônico, adjudicando-lhe o objeto da licitação em atendimento ao disposto nos arts. 43, §8º e 45 do decreto 10.024/19 e por se constituir proposta mais vantajosa para a Administração, na medida em que essa vantagem não se afere apenas pelo critério preço, mas também pelo critério da qualidade e da garantia de execução que fartamente sobeja à contrarrazoante.

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Piraúba, 16 de abril de 2024.

ROSAMINAS Serviço Engenharia e Comércio LTDA.

Paulo Duarte Álvares Vieira

Sócio Gerente e Diretor Comercial

CPF. 181.649.006-72

Carteira de Identidade: M.730.531-SSP-MG